



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01519/17

**IPM – Instituto de Previdência do
Município de João Pessoa - PENSÃO.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01555/2.017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ERMÍNIA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI**
- 1.2. CARGO: **Assistente Social, Matrícula Nº 14.609-9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **21.10.2016**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Municipal de Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **06.01.2017**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01 a 07 de 01 de 2017**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente **do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOSÉ RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTI	66 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01519/17

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **JOSÉ RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTI**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho
Costa, em 05 de setembro de 2017.

mgd

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 14:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 12:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2017 às 09:07



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO